



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 117/2020 – 22/06/2020

### BOLETIM 013/2020

#### **MONITORAMENTO DE CELULARES DURANTE PANDEMIA NÃO VIOLA PRIVACIDADE**

Em razão da pandemia do COVID-19, o governo do Estado de São Paulo adotou a utilização do denominado SIMI - Sistema de Monitoramento Inteligente para fins de fiscalização dos índices de isolamento social e definição da estratégia de prevenção e combate ao novo coronavírus através do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Referido sistema, no entanto, vinha sofrendo críticas, tendo sido ajuizadas diversas ações por cidadãos sob o argumento de que a plataforma em questão estaria a violar direitos pessoais.

Nessas ações, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou com o intuito de demonstrar a legalidade do sistema, porquanto este não permitiria ao Poder Público acessar os dados pessoais e os conteúdos das conversas dos usuários dos serviços de telecomunicações, uma vez que o mapeamento seria realizado com base no número de aparelhos celulares conectados às antenas das operadoras de telefonia. Assim, seriam transmitidos apenas dados estatísticos que seriam consolidados e disponibilizados ao IPT em uma plataforma BigData, de maneira que somente seriam fornecidos os percentuais de isolamento diários, por município e por bairro, ao Estado.

Deste modo, os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, por maioria de votos, em julgamento realizado em 04 de junho de 2020, reconheceram a legitimidade do SIMI - Sistema de Monitoramento Inteligente utilizado pelo Estado de São Paulo.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Assim sendo, reconhecido pelo Poder Judiciário que o monitoramento realizado pelo Estado de São Paulo vem sendo realizado em cumprimento aos limites da legislação constitucional e infraconstitucional, de modo que o sistema utilizado não estaria a violar a intimidade e a privacidade da população.

**Fonte:** <https://m.migalhas.com.br/quentes/328531/tj-sp-monitoramento-de-celulares-durante-pandemia-nao-viola-privacidade>

Jurídico Cível do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Sara Vidal Crivelari**  
Bacharel em Direito